



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/180/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo SEI nº 2023-06126777

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Rua da Alfândega nº 42, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira;

Celebram o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 10024512 do mencionado Processo, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Resolução OE nº 09/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, e que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste no aprimoramento nas áreas de infraestrutura, logística e gestão de segurança institucional, com apoio de material e de pessoal, além de implementação de medidas de capacitação e de reciclagem anual, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 9726171 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

2.1. Capacitar e aprimorar as equipes do TRE-RJ nas diversas áreas de Segurança Institucional, conforme demanda do conveniente, em especial:

2.1.1. Promover palestras (parte teórica) e demonstrações práticas referentes a serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 (trinta) horas de aula anuais, além de teste de condicionamento físico.

2.1.2. Abordar prioritariamente, em no mínimo 50 % (cinquenta por cento) das ações de capacitação a seguintes disciplinas: técnicas de atendimento ao público; abordagem e defesa pessoal; segurança corporativa e estratégica; inteligência judiciária; segurança da informação; segurança de áreas e instalações; segurança e proteção de dignitários; conduta de pessoa protegida; direção defensiva, operacional e evasiva; primeiros socorros; segurança institucional nas eleições; prevenção e ilícitos; gerenciamento de crises; controle de distúrbios civis; armamento e tiro; procedimento com artefatos explosivos e similares; prevenção e combate a incêndios;

2.1.3. Prover a orientação e apoio de pessoal especializado quanto ao atendimento de normas e exigências do Corpo de Bombeiros, em imóveis ocupado pelo TRE-RJ no Estado do Rio de Janeiro, inclusive na Capital, com vistas à obtenção de aprovação para uso dos referidos imóveis, bem como quanto à formação e manutenção da Brigada de Incêndio na Sede, e em outras unidades que se fizerem necessárias.

2.2. Fornecer apoio de material e pessoal no aprimoramento das áreas de infraestrutura, logística e gestão de segurança institucional, por meio inclusive de cessão de uso de bens imóveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES)

a) As partes se comprometem a delimitar suas necessidades e estabelecer os respectivos cronogramas de execução; indicar equipe responsável pelas ações oriundas do presente acordo; disponibilizar estrutura pessoal, logística e veículos para a realização dos projetos a serem implantados no contexto das ações propostas pela equipe responsável e permitir o acesso dos servidores indicados pelas equipes responsáveis aos dados e informações inerentes à consecução das finalidades deste acordo.

b) O TRE-RJ autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à cessão de uso, prevista no item 3.2 do Plano de Trabalho, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

c) O TRE-RJ deverá observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de publicação, sendo de 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de sua vigência, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1. A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pelo Departamento de Segurança Institucional (SGSEI/DESIN).

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - O presente Convênio não implica a transferência de recursos orçamentários e financeiros, a qualquer título, entre o TRE-RJ e o Tribunal, de modo que cada convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o TRE-RJ, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - O TRE-RJ, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

12.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

12.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

12.3. O TRE-RJ se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

12.4. O TRE-RJ deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.5. O TRE-RJ deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

12.6. O TRE-RJ deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.7. O TRE-RJ se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

12.8. O TRE-RJ, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pelo TRE-RJ, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.9. O TRE-RJ se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do Convênio.

12.10. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, o TRE-RJ deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

12.11. Eventuais dados coletados pelo TRE-RJ serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo o TRE-RJ apresentar ao fiscal do Convênio a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

12.12. Após o término do Convênio, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, o TRE-RJ interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses

dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando o TRE-RJ tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº 2023-06126777

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - Transparência - Transparência Institucional - Licitações e Contratos – Contratos – Termos contratuais, aditivos e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DESEMBARGADOR**, em 12/03/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO COUTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 12/03/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10049618** e o código CRC **64A6E787**.
